

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

PROCESSO N.: - 31/69 - CEE  
INTERESSADO: - ESCOLA TÉCNICA DE COMERCIO DE GUAIRA  
ASSUNTO : - Autorização para funcionamento de Escola Normal  
RELATOR : - Conselheiro Mona. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

PARECER N. 2/69 - CEPEN

1. O Sr. Diretor da Escola Técnica de Comércio de Guairá (Guairá S.P.), em ofício datado de 29 de novembro de 1968, solicita do Exmo. Sr. Governador do Estado autorização para o funcionamento de uma Escola Normal, em período noturno, junto à Escola Técnica de Comércio de Guairá.

2. Aos 20 dias do mês de janeiro p.p. o processo foi encaminhado à apreciação deste Conselho.

3. E sumamente louvável a iniciativa do Sr. Diretor da Escola Técnica de Comércio de Guairá, pretendendo ampliar as atividades de seu estabelecimento de ensino.

4. Os tramites que devem ser seguidos nestes casos já foram, por menorizadamente, estabelecidos por este Conselho:

a - a autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino médio e cursos de aprendizagem, municipais e particulares está regulamentada pela Resolução-CEE n. 23/65, alterada em seus arts. 2º, 10, 11, 12, 13 e 14 pela Resolução-CEE n. 13/67.

b - a autorização é concedida pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação. (Art. 2º do Resolução-CEE n. 23/65, com a redação que lhe dá o Resolução-CEE n, 13/67);

c - os interessados deverão requerer a verificação prévia para fins de autorização até 31 de agosto de cada ano. (Art. 6º da Resolução-CEE n. 23/65).

5. Tratando-se de um pedido de autorização de funcionamento de Escola Normal em período noturno deverá o Sr. Diretor da Escola Técnica de Comércio de Guairá levar em conta o art. 20 da Resolução-CEE n. 36/68 que estabelece o seguinte:

"O funcionamento da terceira e quarta séries do curso normal em período noturno será autorizado, atendida a seguinte proporção: duas classes diurnas para cada classe noturna."

É este o nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 28 de janeiro de 1969

a) Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

RELATOR

Aprovado na 4ª sessão da Câmara do Ensino Primário e Normal, realizada em 10 de fevereiro de 1969.

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

Presidente da CEPEN